

1 CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA -
2 CEAS/SC. Aos dois dias do mês de agosto, na Secretaria de Estado de Assistência
3 Social, Trabalho e Habitação – SST foi realizada a 2º Reunião Plenária Extraordinária
4 do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC no ano de
5 dois mil e dezoito, gestão 2017-2019. A Reunião Plenária Extraordinária contou com a
6 presença dos CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTE
7 REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS: Conselheira
8 Titular Sandra Regina da Silva Coimbra representante da Secretaria de Estado de
9 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira Titular Emanuella de
10 Oliveira Borges representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho
11 e Habitação – SST; Conselheira Titular Jadna Cristina Mendes Honório representante
12 da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST;
13 Conselheira Titular Juçara Teixeira de Borba Scheffer representante da Secretaria de
14 Estado da Educação – SED; Conselheira Titular Márcia Cristina Lamego representante
15 do Instituto de Previdência Estadual; Conselheira Suplente Mariana Vidas Foltz
16 representante da SST; Conselheira Suplente Magna Andréia de Paula Kochhan
17 representante da SST e Conselheira Suplente Fabiana Vieira representante da
18 Secretaria Estadual de Segurança Pública. CONSELHEIROS (AS) TITULARES E
19 SUPLENTE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO
20 GOVERNAMENTAIS: Conselheiro Titular Presidente Roque Heitor Gonçalves
21 representante dos Usuários; Conselheiro Titular Sidnei Pavesi representante da
22 Federação Catarinense de Entidades de e Para Cegos - FECEC; Conselheira Titular
23 André Shafer representante do Movimento Nacional da População de Rua - MNPR;
24 Conselheira Titular Nanci Cecília de Oliveira Veras representante do Conselho
25 Regional de Psicologia – CRP 12ª Região; Conselheira Titular Maria Sonia de
26 Pellegrin Warken representante da Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e
27 Educação – SERTE; Conselheira Titular Leonilda de Lourdes Gonçalves representante
28 da Pastoral da Pessoa Idosa e Conselheira Suplentes Maristela Vieira representante
29 do CREFITO 10º Região. Outros Participantes: Gerente Claudia Regina Moser –
30 GESUS/SST; Secretária Executiva da CIB Suzy Cristina Rodrigues CIB/SST; Técnica
31 Renata da Silva da GEBEN/DIAS/SST; José Leandro Oliveira MNPR –SC e Ana
32 Carolina Rosa Pires – Apoio CEAS/SC. Após levantamento e confirmação do Quorum
33 Regimental o Presidente Roque Heitor Gonçalves iniciou a presente Reunião.
34 REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 02 DE AGOSTO DE 2018: De acordo
35 com o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, o
36 Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os
37 Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros Suplentes para a REUNIÃO
38 PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA de 02/08/2018, quinta-feira, com início às 13h00min
39 em primeira convocação e às 13h15min em segunda convocação, com previsão de
40 término para as 16h, na Sala de Reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado da
41 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, na Avenida Mauro Ramos, nº 722,
42 Centro, Florianópolis/SC, Fone: (48) 3664 0784, para deliberarem sobre a seguinte
43 ORDEM DO DIA: 1. Levantamento do Quorum Regimental; 2. Aprovação das
44 Justificativas dos Conselheiros Ausentes; 3. Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; 4.
45 Minuta de Resolução que aprova o Cofinanciamento Estadual das Proteções Social
46 Básica e Especial, Benefícios Eventuais no exercício de 2018; 5. Informes Gerais.
47 Seguindo a pauta: **Aprovação das Justificativas dos Conselheiros Ausentes:**
48 Conselheira Suplente da Secretaria de Justiça e Cidadania Verônica de Oliveira;
49 Conselheira Titular Cleide Terezinha de Oliveira representante do CRESS 12ª Região;
50 Conselheira Titular Patrícia De Lourdes Pureza de Souza da Entidade Obra Kolping
51 Estadual de Santa Catarina – OKE/SC. **Justificativas aprovadas por unanimidade.**
52 Seguindo a pauta, Leitura e Aprovação da Ordem do Dia: após solicitação de inclusão
53 de informe do Conselheiro André, pauta aprovada da seguinte forma: 1. Levantamento
54 do quorum Regimental; 2. Aprovação das Justificativas dos Conselheiros Ausentes; 3.

55 Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; 4. Minuta de Resolução que aprova o
56 Cofinanciamento Estadual das Proteções Social Básica e Especial, Benefícios
57 Eventuais no exercício de 2018; 5. Informes Gerais – Informe Conselheiro André.
58 Informe Plenária Descentralizada de Criciúma. Dando sequência à pauta, o Presidente
59 Roque Heitor informou que na reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento
60 do CEAS realizada no dia 19 de julho de 2018 foi apreciada e estudada a Resolução
61 CIB nº 005/2018 que dispõe sobre o cofinanciamento estadual da Política de
62 Assistência Social, a comissão fez vários apontamentos analisaram item por item da
63 resolução da CIB e foi elaborada a resolução do CEAS que delibera sobre o
64 cofinanciamento. O Presidente enfatiza que qualquer dúvida sobre a Resolução do
65 CEAS poderá ser sanada no decorrer da plenária. Início da leitura de Minuta de
66 Resolução do CEAS/SC pela SE Patrícia. Minuta de Resolução nº 13 de dois de
67 agosto de dois mil e dezoito que aprova valores, critérios, prazos e procedimentos do
68 repasse de recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social -
69 FEAS SC para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção
70 Social Especial, e Benefícios Eventuais no exercício de dois mil e dezoito. O Conselho
71 Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária
72 Extraordinária de 02 de agosto de 2018, no uso das competências e das atribuições
73 que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de
74 Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela
75 Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização
76 da Assistência Social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social
77 CEAS/SC; **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela
78 Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em
79 especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado em destinar
80 recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento
81 dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do
82 Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão,
83 os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou
84 local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e
85 provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência
86 Social - SUAS e são ofertados em razão de nascimento, morte, situações de
87 vulnerabilidade temporária, e em virtude de situação de emergência e estado de
88 calamidade pública; **CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de
89 outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
90 **CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS Nº 212, de 19 de outubro de 2006, que
91 propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios
92 Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social; **CONSIDERANDO** a
93 Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma
94 Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS; **CONSIDERANDO** o
95 Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios
96 Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; **CONSIDERANDO** a
97 Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação
98 Nacional de Serviços Socioassistenciais; **CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº
99 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispões sobre o processo de reordenamento do
100 Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política
101 Pública de Saúde; **CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro
102 de 2012, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da
103 responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e
104 automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e
105 benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o
106 inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios,
107 estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento
108 de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;
109 **CONSIDERANDO** o art. 5º, Parágrafo Único, incisos I, II e III, da Lei Complementar

110 n° 143, de 26 de dezembro de 1995, Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o
111 recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal
112 de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade
113 civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social
114 com orientação e controle dos respectivos CMAS; **CONSIDERANDO** o Termo de
115 Aceite firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS e a Secretaria de
116 Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST no ano de 2012, referente
117 ao cofinanciamento anual do Centro Dia de Joinville; **CONSIDERANDO** a Resolução
118 CIB n° 005, de 12 de julho de 2018 que dispõe sobre valores e critérios, prazos e
119 procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de
120 Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços
121 de Proteção Social Básica e Especial, e Benefícios Eventuais no exercício de 2018; e
122 **CONSIDERANDO** a Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do
123 CEAS/SC realizada no dia 19 de julho de 2018. **RESOLVE: CAPÍTULO I - DO**
124 **OBJETO** - Art. 1º. Aprovar valores, critérios, prazos e procedimentos para o
125 cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica no valor **R\$**
126 **10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)**; Proteção Social Especial de
127 Média Complexidade no valor **R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais)**,
128 Proteção Social Especial de Alta Complexidade no valor **R\$ 9.100.000,00 (nove**
129 **milhões e cem mil reais)** e de Benefícios Eventuais no valor **R\$ 1.773.445,00 (um**
130 **milhão setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**
131 referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2018. O
132 Presidente Roque solicita que a SE Patrícia faça leitura de Ofício da SST solicitando a
133 inclusão do valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) destinados ao
134 cofinanciamento anual do Centro Dia de Joinville na Resolução do CEAS/SC, sendo
135 que o mesmo não foi contemplado na Resolução CIB n° 005/2018. Senhor Presidente
136 cumprimentando-o cordialmente solicitamos que quando o Conselho Estadual de
137 Assistência Estadual Social for deliberar a respeito do cofinanciamento estadual de
138 2018, seja acrescentado o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na
139 tabela da Proteção Social Especial de Média Complexibilidade encaminhada por essa
140 Secretaria de Estado por meio de Ofício 004/2018 pelo Processo SST 4937/2018, este
141 valor destina-se ao cofinanciamento anual do Centro Dia de Joinville, considerando
142 que desde 2012 o Estado de Santa Catarina tem Termo firmado com o MDS no qual o
143 Estado tem o compromisso de cofinanciar esse Serviço em no mínimo cinquenta por
144 cento do Governo Federal que corresponde hoje ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
145 reais) mensais. Informamos que existe previsão no orçamento anual do
146 cofinanciamento Estadual desse acréscimo e que isso não trará nenhum prejuízo nos
147 valores pactuados na CIB por meio da Resolução 005/2018, apenas modificará o valor
148 da Média Complexibilidade a maior, passando para R\$ 8.240.000,00 (oito milhões
149 duzentos e quarenta mil reais) e por tanto aumentando o valor total pactuada na CIB.
150 Presidente Roque Heitor informa que solicitou a inclusão desse valor na Minuta de
151 Resolução do CEAS/SC para facilitar a análise da Prestação de Contas do FEAS pela
152 Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS, e por ser esse um valor de
153 cofinanciamento anual do Estado para com o Centro Dia de Joinville. Após debate
154 sobre qual seria a melhor forma de inclusão desse valor do Centro Dia de Joinville, a
155 **plenária votou pela inclusão no texto do primeiro parágrafo como segue:** Art. 1º.
156 Aprovar valores, critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento Estadual
157 dos Serviços da Proteção Social Básica no valor de **R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e**
158 **quinhentos mil reais)**; Proteção Social Especial de Média Complexidade no valor **R\$**
159 **8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais)**, acrescidos de **R\$ 240.000,00**
160 **(duzentos e quarenta mil reais)** para cofinanciamento do Centro Dia de Joinville,
161 totalizando assim o valor de **R\$ 8.340.000,00 (oito milhões trezentos e quarenta mil**
162 **reais)**; Proteção Social Especial de Alta Complexidade no valor **R\$ 9.100.000,00**
163 **(nove milhões e cem mil reais)** e de Benefícios Eventuais no valor **R\$ 1.773.445,00**
164 **(um milhão setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco**

165 **reais)** referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de
166 2018. **Leitura do CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE – de acordo**
167 **com Resolução 005 da CIB - Art. 2º.** São elegíveis para o cofinanciamento Estadual:
168 I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de
169 Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS -
170 CadSUAS, até a data de pactuação da Resolução CIB nº 05 de 2018; II - Da Proteção
171 Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de
172 Referência Especializados de Assistência Social - CREAS ou Centros de Referência
173 Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP, ativos no
174 CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução; III - Da Proteção Social Especial
175 de Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade,
176 ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de
177 pactuação da Resolução CIB nº 05 de 2018; IV - IV - Dos Benefícios Eventuais: todos
178 os municípios do Estado que estão de acordo com a Resolução do CEAS nº 15 de 12
179 de Dezembro de 2017 que altera o Artigo 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro
180 de 2016. Momento de debates referentes aos Serviços da Média Complexidade que
181 deveriam ser citados e um grande debate referente aos Municípios que teriam o direito
182 de receber o cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais, considerando as
183 Resoluções do CEAS/SC nº 16 de 23 de novembro de 2016 que Revoga a Resolução
184 nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações e propõe critérios orientadores para a
185 regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública
186 Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento Estadual; e a Resolução do
187 CEAS nº 15 de 12 de Dezembro de 2017 que altera o Artigo 22 da Resolução nº 16 de
188 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas
189 alterações e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de
190 Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do
191 cofinanciamento Estadual; onde o prazo para que os municípios regularizem suas
192 normativas referentes a provisão de BE fosse até dia 31 de julho de 2018, critério que
193 seria para o repasse do cofinanciamento Estadual. Conselheira Magna, que é gerente
194 da Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas – GEBEN da
195 Diretoria de Assistência Social – DIAS sugere que esse critério seja repensado, pois a
196 Gerência não possui um banco de dados com informações atualizadas do prazo de 31
197 de julho de 2018, como sugere a resolução, mas sim informações do CensoSUAS de
198 2017. A técnica da GEBEN Renata da Silva realiza várias ponderações considerando
199 que caso o CEAS/SC considere essa data para critério de repasse, vários municípios
200 serão prejudicados, pois hoje não teríamos como ter a informação verídica de quantos
201 atualizaram suas normativas. Informa também, que receberam várias normativas que
202 precisarão ser estudadas e orientadas para que os municípios revejam o texto, pois
203 ainda estão em discordância com as normativas nacionais. SE Patrícia solicita a fala
204 para dizer que é necessário ponderar os dois lados. Se for considerado que todos os
205 municípios do Estado estejam aptos a receber o cofinanciamento Estadual, a sugestão
206 é de que se retire do texto da Minuta de Resolução do Cofinanciamento as menções,
207 tanto nos considerandos, quanto no decorrer do texto, das Resoluções do CEAS/SC
208 que tratam sobre prazos para os municípios legalizarem as normativas sobre
209 concessão dos benefícios eventuais. Seria uma contradição do CEAS. Caso o
210 Conselho delibere por considerar suas Resoluções a GEBEN teria que realizar
211 levantamento mais atualizado de municípios que entregaram suas normativas e
212 refazer o cálculo de distribuição de repasse do Cofinanciamento Estadual. Presidente
213 do CEAS considera que os municípios tiveram prorrogação de prazo para entregarem
214 suas normativas, e que o CEAS não pode deliberar algo que vá contra outra
215 Resolução já aprovada e publicada. Conselheira Manuella solicita voz para dizer que é
216 preciso considerar os dois cenários: fazer valer as Resoluções do CEAS referente aos
217 prazos dados para os municípios, ou ouvir a solicitação das técnicas da GEBEN que
218 informam não tem dados atualizados dos municípios considerando que o prazo se
219 encerrou há dois dias. Presidente Roque chama a atenção de que a plenária do CEAS

220 é soberana na decisão sobre sua Resolução, e que a Resolução da CIB já está posta,
221 considerando as Resoluções do CEAS que estipularam prazos. Conselheiro Sidnei se
222 manifesta questionando qual seria o dado dos municípios que deveríamos considerar
223 para fazer o repasse, se seria o CensoSUAS 2017. Técnica Renata enfatiza que esse
224 seria o único banco de dados contendo as informações de todos os municípios de SC.
225 Conselheira Emanuella considera que esse seria o mais correto a se fazer, já que os
226 municípios estavam cientes dos prazos estipulados pela Resolução do CEAS de 2016.
227 No entanto, esse prazo foi prorrogado até dia 31 de julho de 2018, desta forma a única
228 maneira de se ter um levantamento real seria se a GEBEN tivesse condições de fazer
229 um levantamento do número de municípios que fizeram as adequações. A SE da CIB
230 solicita a palavra e explica que a Resolução CIB nº 05/2018 foi elaborada pela Câmara
231 Técnica da CIB, que recebeu a redação pronta, informou que não tinha conhecimento
232 do valor mensal que o Estado paga para o Centro Dia de Joinville, nem sobre a
233 Resolução do CEAS/SC que está obsoleta em relação ao prazo de entrega dos
234 municípios, disse que essa informação é nova para ela. Enfatizou que o texto da
235 Resolução foi formulado pela Câmara Técnica da CIB onde estão presentes técnicos
236 da DIAS e representantes dos municípios. Sugeriu que numa próxima oportunidade a
237 Câmara Técnica e o CEAS/SC façam alinhamentos anteriores à construção dos
238 documentos para que não ocorram esses confrontos de informações. Técnica Renata
239 informa que na Gerência estão com dois técnicos fazendo a análise das normativas
240 recebidas pelos municípios, até o momento conseguiram orientar 13 municípios,
241 lembrou que no início do ano de 2018 o antigo Diretor da DIAS encaminhou uma Nota
242 Técnica e um Ofício à todos os municípios informando aos técnicos que não seriam
243 feitas as análises das legislações. Diz que no atual momento a Gerência não tem
244 como informar se as leis municipais estão adequadas ou não. A preocupação é esta
245 concebendo cofinanciamento à municípios que entregaram as normativas, mas que
246 não estão adequados, e penalizando os municípios que não conseguiram entregar no
247 prazo inicial, que era final de 2017, mas que estão buscando se adequar da melhor
248 forma possível. Conselheira Mariana se manifesta dizendo que a questão principal é a
249 análise das leis. Pra ser justo deveriam ser consideradas as Resoluções do CEAS e
250 as documentações entregues até o prazo de 31 de julho de 2018, realizando um
251 estudo das mesmas para concluirmos se estão adequadas ou não. Se formos
252 considerar o CensoSUAS 2017 não teremos noção se as novas normativas estão
253 adequadas ou não. Conselheira Emanuella defende que os municípios tinham a
254 responsabilidade de realizarem as adequações e entregarem no prazo. Sugere que
255 seja considerado o CensoSUAS 2017 independente da análise da documentação.
256 Conselheira Magna relembra que se o CEAS for considerar o CensoSUAS 2017 ou o
257 prazo de 31 de julho de 2018, a tabela de divisão entregue juntamente com a
258 Resolução 005/2018 da CIB terá que ser refeita, e esse cálculo será demorado para
259 se concluir. Ele segue critérios estipulados em 2015, construídos por pessoas que não
260 estão mais envolvidas com a SST, teríamos que rever a planilha, as fórmulas e refazer
261 os cálculos. Técnica Renata informa que os critérios foram analisados por porte. Para
262 pequeno porte não seria pago menos que mil reais por municípios, o de pequeno porte
263 dois não seria pago menos que dois mil reais, médio porte não seria pago menos que
264 cinco mil reais e para grande porte menos que oito mil reais. Então além de identificar
265 esses valores do coeficiente ainda teríamos que criar na fórmula que ele não diminua
266 o valor disso, o instrumental é bem complexo. Presidente Roque frisa que se
267 colocarem na balança tudo que foi citado a Resolução não poderá ser votada nessa
268 Plenária. Chama atenção da SE da CIB Suzy Cristina Rodrigues, usando o termo “dar
269 nos dedos”, no que se refere a sua sugestão de alinharmos a fala com a CIB, e de que
270 a SE não tinha conhecimento das Resoluções do CEAS. Enfatizou que as mesmas,
271 após sua publicação no DOE, são publicadas e disponibilizadas para todos. O CEAS
272 procura estar presente nas reuniões da CIB, mas na Câmara Técnica não somos
273 chamados para dialogar. Portanto, a CIB deveria se adequar com as resoluções que
274 são deliberadas no CEAS. A CIB tem Câmara Técnica para estudar os assuntos e o

275 CEAS é o órgão deliberativo. O ideal é a CIB considerar os prazos que estão nas
276 Resoluções do CEAS, a exemplo da prorrogação do prazo para adequação das
277 normativas dos Benefícios Eventuais. Lembra que em 2015 a CIB entregou Resolução
278 do cofinanciamento em cima da hora e que diante disso o CEAS teve que aprovar uma
279 resolução em Mesa Diretora para não prejudicar os municípios. Presidente enfatiza
280 que crescemos com nossos erros, e não podemos seguir errando. Se na Resolução
281 da CIB está errado ou com ausência de informação, corrigiremos na Resolução do
282 CEAS. Após manifestação do Senhor Presidente a SE Patrícia solicita voz para sugerir
283 encaminhamento. Primeira sugestão: Considerar Resolução da CIB que destina o
284 cofinanciamento dos Benefícios Eventuais para todos os municípios do Estado e retira
285 dos Considerandos e do texto da Resolução menção às Resoluções do CEAS ou
286 Segunda sugestão: Considera as Resoluções do CEAS tanto nos Considerandos
287 quanto no texto e destina recursos do Cofinanciamento somente para os municípios
288 que cumpriram com o prazo da Resolução do CEAS. Antes da plenária se manifestar
289 sobre as sugestões, a SE da CIB Suzy Cristina Rodrigues solicita direito de resposta.
290 Suzy Cristina Rodrigues diz que sobre esses termos “de me dar nos dedos”, usado
291 pelo Presidente Roque, não seria o correto, pois não estamos falando algo pessoal e
292 estamos num local de trabalho. Diz que quem deveria estar escutando isso que o
293 Presidente falou é a coordenadora da CIB, Secretária do Estado juntamente com o
294 Presidente do COEGEMAS, enfatiza que é uma simples Secretaria Executiva e faz os
295 serviços administrativos. Essa questão de uma resolução vencida que a Secretaria
296 Executiva do CEAS envia para todos, ok ela faz o trabalho dela, mas o que está sendo
297 analisado é que está tendo um apontamento que o erro foi da CIB. No entanto, a SE
298 da CIB enfatiza que o erro não é dela, porque os documentos são enviados para a
299 Câmara Técnica que deveriam prezar pelo que está vigente ou não. Sobre a sugestão
300 da CIB procurar o CEAS para debater as matérias, acredita que a sugestão é
301 buscando priorizar o diálogo democrático, a sugestão é fazer com que o trabalho
302 realizado nessas instâncias aconteça com eficiência e excelência, não concorda que
303 porque o CEAS é uma instância maior a CIB precisa se colocar “aos pés do CEAS”,
304 sugere uma conversa democrática e com respeito. Presidente Roque retoma a voz e
305 diz que a fala de “dar nos dedos” era referente a colocação do CEAS ter que se alinhar
306 com a CIB. O CEAS encaminha representantes nas reuniões da CIB, portanto não é
307 algo individual, simplesmente estou defendendo o órgão que Presido. Presidente
308 Roque enfatiza que o CEAS não é superior nem inferior, somos profissionais iguais
309 aqui. Estamos trabalhando aqui para fazer controle social e política social. Solicitou
310 que a Plenária tivesse sequência. Conselheira Emanuella diz que a plenária é para
311 aprovar a Resolução do CEAS e não para levar a diante discussões paralelas, não é o
312 momento. Sugere avançar. A pauta de hoje é aprovação da Resolução do
313 Cofinanciamento, nós aqui como técnicos nos preocupamos com a legalidade e que
314 seja igualitário o processo. No entanto, sabemos que há uma realidade a se
315 considerar. Hoje o cálculo já está feito em concordância com a Resolução da CIB,
316 para todos os municípios do estado. A Resolução da CIB já foi aprovada, neste
317 sentido se nós modificarmos este texto o cálculo deverá ser refeito, sendo que ele
318 demorou seis meses para ser feito. Precisamos ser realistas na posição técnica, sugiro
319 que no próximo ano o Conselho precisa considerar suas Resoluções, mas diante do
320 cenário atual com pouco tempo restante e buscando beneficiar todos os municípios,
321 sugiro que seja considerado o texto da Resolução da CIB. Conselheira Leonilda diz
322 que a fala dela é enquanto usuária que está percebendo que o que veio para a
323 plenária são questões indefinidas e em discordância, vê um debate rico e precioso, no
324 entanto não está se chegando a conclusão nenhuma. Enfatiza ter escutado que os
325 municípios precisam se adequar, mas por outro lado a gestão não teve tempo
326 suficiente de conferi a documentação enviada por eles. Acredita que muitas
327 inconsistências de informações estão sendo debatidas na plenária quando elas
328 poderiam já ter sido resolvidas na reunião de Comissão. A sugestão é acatar a melhor
329 sugestão para beneficiar os municípios diante desse contexto. Presidente Roque

330 passa a fala para a Senhora Secretária Estadual: Enfatiza que observa na plenária
331 uma absoluta vontade neste dia em debater e deliberar sobre o assunto. Não somente
332 nesse momento, mas também na reunião no dia 19 de julho. Os municípios aguardam
333 por uma resposta da gestão da Assistência Social, e ela se dará após a deliberação da
334 Resolução do CEAS, momento importantíssimo, pois a Resolução é que valida a
335 deliberação do CEAS. Por conta do curto prazo, que vem se repetindo pelo Governo
336 Estadual, Secretaria da Fazenda e a nossa Secretaria, de falharmos ao longo de
337 tantos anos, historicamente está sendo um ano atípico, com todo esse atraso para
338 sabermos dos valores para repasse do cofinanciamento, acabamos por colocar
339 pressão sobre a área técnica, assim como sobre a CIB e CEAS. Mas, diante de tudo
340 isso temos a certeza de que com sabedoria a Resolução sairá daqui hoje, buscando
341 beneficiar os municípios. Conselheira Nanci se manifesta dizendo que concorda com a
342 fala da Secretária que temos que ponderar o momento histórico que estamos vivendo.
343 As consequências do que propormos e das mudanças que tiveram neste período a
344 questão de nós enquanto Conselho, tentando estar mais uma vez com os municípios e
345 não conseguimos. Debatermos mais uma vez sobre nossa incumbência de sermos a
346 assessoria à todos os municípios, mas não conseguimos. Acredita que é necessário
347 pensar no usuário quando tomamos decisões aqui no CEAS, quando se decide ir por
348 um caminho ou outro, lá na frente tem um(a) usuário(a) usufruindo de nossa decisão.
349 Acredita que deveria ser aprovado para que todos fossem beneficiados e fossem
350 contemplados naquilo que é direito deles, e que fosse fortalecido o CEAS junto aos
351 municípios para fazermos um entrelace seja com a CIB, seja com outras instâncias de
352 forma democrática, enfim avançar nos processos temos que pensar naquela vida que
353 esta lá na frente. Técnica Renata Silva fala que é importante esclarecer que mesmo
354 que esse cofinanciamento fosse entregue no início do ano, acredita ser importante
355 considerar critérios, que sejam os já constantes na Resolução do CEAS juntamente
356 com critérios nas Resoluções do Cofinanciamento. Entende que não cabe a Diretoria
357 analisar as legislações dos municípios, mas sim aos CMAS fiscalizarem. Acredita que
358 o município tem que contar com apoio jurídico na elaboração da normativa e os CMAS
359 acompanharem e fiscalizarem sobre o atendimento à população diante da legislação
360 municipal. Presidente Roque, dando sequência à Plenária, sugere considerar as duas
361 sugestões dadas pela SE Patrícia anteriormente, ao mesmo tempo em que solicita à
362 Secretária de Estado que no próximo ano o cofinanciamento estadual aconteça no
363 início do ano para que os municípios não sejam prejudicados com o processo. SE
364 Patrícia retoma as sugestões. Primeira sugestão: Considerar Resolução da CIB que
365 destina o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais para todos os municípios do
366 Estado e retira dos considerandos e do texto da Resolução menções às Resoluções
367 do CEAS que regulamentam a oferta de Benefícios Eventuais no Estado; ou Segunda
368 sugestão: Considera as Resoluções do CEAS tanto nos Considerandos, quanto no
369 texto, e destina recursos do Cofinanciamento somente para os municípios que
370 cumpriram com o prazo das Resoluções do CEAS que regulamentam a oferta de
371 Benefícios Eventuais no Estado. Conselheira Nanci sugere consulta jurídica.
372 Presidente Roque informa que se formos consultar a COJUR a Resolução não será
373 deliberada na presente plenária. Roque novamente enfatiza que serão duas propostas
374 já mencionadas pela SE Patrícia. Coloca em votação. Primeira proposta: Nanci, Andre,
375 Juçara, Jadna, Sandra, Roque, Emanuella, Maria, Leonilda, Maristela e a Márcia, onze
376 votos. Segunda proposta: Fabiana e Sidnei, dois votos. Sem abstenções. Roque fala:
377 Mantém o texto da Resolução da CIB e retira dos Considerandos as Resoluções do
378 CEAS. Conselheiro Sidnei solicita voz para justificar voto: a gente deu mais uma vez o
379 “jeitinho brasileiro” como sempre o “jeitinho brasileiro” vence, por que assim: nós
380 fomos contra uma lei nossa, que nós criamos a partir do momento que nós vamos
381 contra a nossa própria lei nós não temos moral para cobrar que os municípios façam
382 suas leis regulamentando qualquer tipo de benefício eventual, seja ele qual for não
383 temos moral. Porque a gente não respeita nossas próprias leis. Nossas resoluções
384 que foram feitas a várias mãos, e claro que levando em consideração tudo que foi dito,

385 que eu concordo plenamente. Questiona: Quando que nós vamos começar a cobrar
386 algum critério de um aperfeiçoamento do SUAS nos municípios, quando? Se nós
387 sempre voltamos atrás e passamos a mão na cabeça, a gente não tem moral
388 nenhuma de cobrar, mas por que fazer resoluções isso é uma piada a gente faz e
389 depois volta atrás, esse meu voto foi proposital para que pudesse fazer este desabafo.
390 Eu me sinto envergonhado de estar participando de um Conselho que diz e depois
391 desdiz, eu sei que são opiniões diferentes, mas quero saber quando vamos poder
392 cobrar qualidade do serviço, não se fala tanto em qualidade? Presidente Roque
393 questiona se a Conselheira Fabiana tem algo a falar. Conselheira Fabiana responde
394 dizendo que faz das palavras do Sidnei as minhas. A Secretária Estadual solicita voz
395 para dizer que lamenta as circunstâncias que a falha é da gestão que acaba gerando
396 responsabilidades para todos. Diz que os conselheiros e conselheiras estão certos
397 (as) em relação à Resolução em cobrar qualificação e critérios e aí a nossa falha
398 coloca uma pressão pra que não penalize os municípios. No entanto, acredita que isso
399 se resolverá com a aprovação da Lei do FEAS, assim o repasse será regular e
400 automático. Acredita que aí chegará a hora do Conselho realmente cobrar por
401 qualificação. Tem a ciência de que a falha está por parte do Executivo. A Resolução
402 do CEAS é muito válida, esperamos que uma vez aprovada ela tenha efeito, lamenta
403 muito de trazer esse tipo de pressão pra que os municípios não sejam penalizados.
404 Conselheira Emanuella diz que concorda com a fala do Conselheiro Sidnei em
405 algumas partes, até por que é técnica da DIAS, só que concorda também que o CEAS
406 fez uma resolução que não consegue verificar, nós mesmos não conseguimos verificar
407 quem está na lei. A gente não falou que a SST iria fazer isso a resolução está ali para
408 todos, mas não vamos penalizar os municípios, e não estamos fazendo por pressão
409 estamos fazendo isso por compromisso com os municípios. Acho importante colocar
410 aqui que existem as duas coisas não é só por pressão e nem por “jeitinho brasileiro” é
411 tecnicamente falando também. Conselheiro André se manifesta: Boa Tarde a todos,
412 considerando as pessoas que estão aqui, e talvez eu não tenha o mesmo
413 conhecimento que vocês, mas vejo uma disputa muito grande de poder eu não tenho
414 essa posição técnica de vocês, estudiosos, mas falarei como pessoa. Eu vejo uma
415 medição de poderes entre CIB e CEAS, enfim e eu também vou justificar meu voto,
416 mas eu entendo um pouquinho que o CEAS, fez a própria resolução, mas eu acho que
417 isso é um pouco de uma posição de quem é mais forte. Acho que a gente tem que ter
418 um auto cuidado com os próprios municípios que não podem ter esse descaso
419 independente se a gente fez resolução ou não. Se for aprovado pela CIB ou pelo
420 CEAS, mas sim poder contemplar todos os municípios que fazem parte deste Estado.
421 Eu falo como movimento social agora e falo também como próprio usuário do sistema,
422 isso não e jeitinho, isso e flexibilidade e tu olhar lá na ponta de quem vai ser
423 beneficiado se vai ser o gestor ou se vai ser lá o cara que precisa. Dando sequência
424 na Plenária Presidente Roque solicita que seja lido o próximo capítulo. **CAPÍTULO III**
425 **- DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS -** Art. 3º. Os recursos do
426 cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo: I -
427 para a Proteção Social Básica: conforme o número de CRAS por município; II - para a
428 Proteção Social Especial de Média Complexidade: conforme o número de CREAS,
429 Centro Pop e Centro Dia por município; III - para a Proteção Social Especial de Alta
430 Complexidade: conforme o nível de gestão e porte do município; IV - para os
431 Benefícios Eventuais: conforme critérios estabelecidos por meio da Resolução CEAS
432 nº 04, de 14 de abril de 2015. SE Patrícia enfatiza que como foram retiradas as
433 Resoluções do CEAS dos Considerandos e do texto, o item IV precisa ser
434 reformulado. Conselheira Emanuella sugere o seguinte texto baseado na base de
435 cálculo usado pela GEBEN: **IV - para os Benefícios Eventuais: conforme o porte**
436 **dos municípios e índices de mortalidade e natalidade (IDH).** Texto sugerido
437 aprovado por unanimidade. Leitura do Art. 4º. O Órgão Gestor Estadual deverá
438 encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de
439 distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

440 Após explicação de que forma as planilhas estão descritas para o Conselheiro Sidnei e
441 Conselheiro Roque, o texto foi aprovado por todos(as). Anterior à leitura do artigo 5º a
442 SE Patrícia solicita que seja recontado o quórum, pois observou que duas
443 conselheiras se ausentaram da sala. Após recontagem, a plenária ficou com número
444 inferior ao mínimo para aprovação de assuntos de financiamento, de acordo com o
445 Regimento Interno. Alguns minutos se passaram até o retorno da Conselheira
446 Leonilda, sendo que nesse momento a plenária volta a ser composta pelo número
447 mínimo do quórum necessário. Presidente Roque solicita que a SE Patrícia retome a
448 leitura da Minuta de Resolução. Leitura do Artigo 5º. **CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO**
449 **DO RECURSO** - Art. 5º. Os recursos do cofinanciamento estadual de cada área
450 (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e
451 Benefícios Eventuais) deverão ser aplicados exclusivamente nas áreas para as quais
452 se destinam, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e
453 Decreto Federal nº 6.307/2007. Redação do artigo 5º aprovada. Leitura do artigo 6º -
454 Art. 6º. O valor do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Especial
455 poderá ser utilizado dentro das seguintes possibilidades para custeio e/ou
456 investimento: I - 30% (trinta por cento) para custeio e 70% (setenta por cento) para
457 investimento; II - 70% (setenta por cento) para custeio e 30% (trinta por cento) para
458 investimento; III - 50% (cinquenta por cento) para custeio e 50% (cinquenta por cento)
459 para investimento; IV - 100% (cem por cento) para custeio; V - 100% (cem por cento)
460 para investimento. Parágrafo único. Os municípios poderão reprogramar os recursos
461 conforme normativa vigente. Texto aprovado após a plenária sanar dúvidas sobre
462 distribuição dos valores. Leitura do Art.7º. O valor do cofinanciamento estadual dos
463 Benefícios Eventuais deve ser 100% (cem por cento) aplicado conforme estabelecido
464 no Decreto Federal nº 6307/2007. Texto aprovado. Leitura Art.8º. O cofinanciamento
465 estadual não poderá ser aplicado no pagamento dos profissionais que integram as
466 equipes de referências dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social
467 Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais. Texto aprovado.
468 Leitura Art. 9º redação Resolução da CIB - Art.9º. Os recursos do cofinanciamento,
469 mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão
470 ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços
471 cofinanciados, desde que já o façam desde 2015, assegurada a inscrição de tais
472 entidades nos CMAS e a referência dos mesmos aos respectivos equipamentos
473 socioassistenciais (CRAS ou CREAS), conforme legislação vigente. Há discordância
474 no entendimento da redação, entendimento dúbio. Também não ficou claro porque o
475 ano sugerido 2015, sem menção ao que se refere. Presidente Roque diz que na
476 reunião da Comissão foi sugerida a supressão do artigo, no entanto, acreditamos que
477 com o auxílio da plenária conseguiremos resolver melhor essa questão. Conselheira
478 Emanuella fala que tem municípios onde os serviços de acolhimento são executados
479 por entidades fiscalizadas por conselhos e esse valor é repassado para a entidade, em
480 algum lugar tem que ficar assegurado que é repassado para a entidade. Após vários
481 esclarecimentos a plenária sugere a seguinte redação: Art.9º. Os recursos do
482 cofinanciamento poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que
483 executam os serviços cofinanciados, mediante Resolução do Conselho Municipal de
484 Assistência Social – CMAS, bem como assegurada a inscrição de tais entidades no
485 referido conselho, sendo a referência dos mesmos aos respectivos equipamentos
486 socioassistenciais (CRAS ou CREAS), conforme legislação vigente. Texto aprovado.
487 Parágrafo Único: O município deverá assegurar que pelo menos metade do valor do
488 cofinanciamento, 50% (cinquenta por cento), seja repassado aos serviços executados
489 diretamente pelo município, exceto nos casos em que não há execução direta. Texto
490 aprovado. Leitura do Capítulo V, do artigo 10º, parágrafos 1º e 2º. **CAPÍTULO V - DA**
491 **RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL** - Art.10º. É de responsabilidade do
492 município a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social
493 Especial de Média e Alta Complexidade, assim como a oferta e concessão dos
494 Benefícios Eventuais, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais,

495 Decreto Federal nº 6307/2007, NOB/SUAS e demais normativas do SUAS. §1º
496 Independente do termo de aceite assinado pelos municípios no recebimento dos
497 recursos, todos que tenham serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e
498 jovens deverão assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao
499 reordenamento da oferta dos serviços para os respectivos públicos. §2º O município
500 tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias
501 informadas, e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social –
502 GFEAS, caso ocorra alguma inconsistência. Textos aprovados. Leitura do Art. 11º. O
503 município elegível para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média
504 Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais
505 deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual,
506 respeitando os prazos dispostos na presente Resolução. Texto aprovado. Leitura do
507 **CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE DO CMAS** - Art. 12º. Ao CMAS cabe
508 acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e
509 o desempenho dos recursos destinados à oferta e à execução dos Serviços de
510 Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e
511 dos Benefícios Eventuais. Texto do artigo 12º aprovado. Leitura do **CAPÍTULO VII -**
512 **DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS** - Art.13º. A SST/SC, por meio da Gestão do
513 FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por meio de publicação no
514 sítio eletrônico da SST/SC: I - da abertura do prazo; II - das Resoluções CIB e CEAS
515 que pactuam e deliberam o cofinanciamento; III - da relação de municípios elegíveis e
516 dos valores correspondentes; IV - das orientações quanto ao envio da documentação;
517 V- da relação de documentos necessários; VI - da relação de números de contas
518 bancárias; e VII - do status de cada município em relação à documentação entregue.
519 Parágrafo Único. A comunicação de que trata o caput desse artigo será feita através
520 do sítio eletrônico (www.sst.sc.gov.br) e e-mail cadastrado no Plano de Trabalho do
521 cofinanciamento de 2018, em parte específica para o cofinanciamento. Texto do Artigo
522 13º, seus incisos e parágrafo único aprovados. Leitura do Art.14º. O município terá o
523 prazo de 30 (trinta) dias corridos para postagem da documentação a partir da
524 publicação da Resolução do CEAS. §1º O prazo mencionado no caput refere-se ao
525 cofinanciamento estabelecido no artigo 1º desta resolução. §2º Cabe ao município a
526 responsabilidade pela comprovação da postagem ou do protocolo da documentação
527 no órgão gestor estadual. §3º Em caso de greve nos bancos e/ou nos correios, ou
528 outros casos omissos, o município poderá justificar formalmente o atraso no envio da
529 documentação e, após análise da justificativa formal pela Gestão do FEAS, poderá ser
530 autorizado a encaminhar a documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado,
531 desde que não ultrapasse o término do prazo de postagem das retificações. Texto do
532 artigo 14º e parágrafos aprovados. Leitura do artigo Art.15º. A SST/SC terá 30 (trinta)
533 dias corridos, a partir do término do prazo para postagem da documentação para
534 habilitação ao cofinanciamento estadual pelos municípios, para proceder à análise e
535 manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos.
536 §1º Constatadas inconsistências na documentação de que trata o caput deste artigo, o
537 gestor municipal será notificado por meio de publicação no sítio eletrônico da SST/SC
538 e através do e-mail cadastrado no Plano de Trabalho do cofinanciamento de 2018 e
539 terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para regularização. §2º A SST/SC terá até 7
540 (sete) dias corridos da data de recebimento de todas as retificações encaminhadas,
541 salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a
542 regularização das pendências. Texto do artigo 15 e parágrafos aprovados. Leitura do
543 Art.16º. A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico da SST/SC informando a
544 situação de cada processo, do seguinte modo: I - habilitado: quando os documentos
545 apresentados estiverem completos e regulares; II - pendente: quando houver
546 pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e III - não habilitado: quando a
547 documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução. Parágrafo
548 Único - Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do
549 cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução. Redação do artigo 16 e seus

550 incisos aprovada. Leitura Art.17º. Na ocorrência de saldo remanescente os recursos
551 serão redistribuídos aos municípios habilitados em sua respectiva área. Texto
552 aprovado. Leitura do **CAPÍTULO VIII - DO BLOQUEIO DE RECURSOS** - Art.18º. O
553 município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual de cada área bloqueado
554 ou devolvido quando: I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação
555 vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada (Serviços de Proteção
556 Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e
557 Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e de Benefícios
558 Eventuais); II - tiver constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço
559 ofertado no SUAS; III - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços
560 Socioassistenciais e Benefícios Eventuais. Texto do artigo 18º e seus incisos
561 aprovado. Leitura artigo 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua
562 publicação. Roque Heitor Gonçalves - Presidente do CEAS/SC - Gestão 2017-2019.
563 Presidente Roque coloca em votação Minuta de Resolução que aprova o
564 Cofinanciamento Estadual 2018. Resolução aprovada por unanimidade. Presidente
565 Roque passa a voz ao Conselheiro André para fazer o seu informe. Conselheiro André
566 informa que além de Conselheiro é Coordenador do Movimento de Moradores de Rua
567 de Santa Catarina em várias instâncias, informa que esteve em BLUMENAU dias atrás
568 e gostaria de enfatizar que quando não há deliberação do CEAS ele fala enquanto
569 coordenador, procura deixar bem claro nos espaços onde vai a sua representação. Em
570 Blumenau tiveram reunião com o Secretário municipal sobre o fechamento do
571 CENTRO POP e devido à reunião mantiveram o equipamento aberto. Relatou que irá
572 para Tubarão enquanto Coordenador do MNPR. Informa que o MNPR está fazendo
573 um movimento de mobilização estadual para evitar o fechamento de equipamento.
574 Disse que estão com uma ação juntamente com uma ONG de São Paulo, Tudo por
575 um Sorriso, que possui dentistas, médicos, oftalmologistas, pediatras, em vários
576 locais, no momento da plenária estão realizando ação na Chico Mendes. Informa que
577 a ONG trouxe quarenta mil reais para o atendimento odontológico, para a comunidade
578 carente e para a população de rua, são próteses e tratamento de canal. Informa que
579 no terço assembléia na Arco Iris, e dia 18 de agosto, que é o dia considerado de luto
580 pela população de rua após o massacre na Praça da Sé, farão eventos em
581 Florianópolis, juntamente com CAPS, consultório na rua e vários outros grupos. Para a
582 realização dessa ação conseguiram 600 carteirinhas para que a população de rua
583 tivesse acesso a banheiros públicos, sem ajuda de nenhum município, foi tudo pela
584 AFLODEF. Os Companheiros estão atrás das coisas, enquanto o Conselheiro André
585 está na Plenária do CEAS apreciando uma Lei para beneficiar 295 municípios, no
586 entanto, é o Conselho onde o MNPR tem maior dificuldade em conseguir ajuda.
587 Conselheiro André desabafa que corre atrás, busca várias alternativas, mas que chega
588 uma hora que cansa. Informa que o valor das camisetas será R\$ 18,00 e a confecção
589 de 100 botons R\$ 2.500,00, se alguém puder ajudar pode buscar o dinheiro no CEAS.
590 Agradece a oportunidade de fala. SE Patrícia lembra da Plenária do dia 14 de agosto
591 onde será apreciada a Minuta de Resolução que aprova o Plano de Ação dos recursos
592 Federais para 2019. Lembra que na referida plenária precisa da confirmação dos(as)
593 Conselheiros(as) que participarão da Plenária Descentralizada do CEAS em Criciúma
594 no mês de Setembro. Presidente Roque agradece a presença de todos e todas e dá
595 por encerrada a plenária extraordinária. Dando por encerrada a Reunião eu Patrícia
596 Gasparetto da Silva, com o apoio de Adriana, lavrei a presente ata.